



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

## Lei nº 2655/ 2020

*Altera a Lei nº 1.883/2009 e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O artigo 3º da Lei 1.883/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3o – Cada equipe da ESF terá a seguinte composição:*

*I – Um Médico;*

*II – Um Enfermeiro;*

*III – Um Técnico em Enfermagem;*

*IV – Equipe de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), composta por 8 (oito) a 10 (dez) agentes, conforme definição da SEMUS.*

**Art. 2º.** O artigo 7º da Lei 1.883/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 7o – As remunerações mensais a serem pagas aos profissionais relacionados neste capítulo serão as seguintes:*

*I-.....*

*II-.....*

*III – Auxiliar de Enfermagem: R\$1.592,26(mil quinhentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos).*

*IV-.....*

*V-.....*

*VII-.....*

*VI – Auxiliar em Saúde Bucal: R\$ R\$ 1.592,26 (mil quinhentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos).*

*VII - Técnico de Enfermagem: R\$ R\$ 2.306,90 (dois mil trezentos e seis*

27



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

reais e noventa centavos);

*Parágrafo único – As remunerações fixadas neste artigo serão reajustadas nas mesmas datas e pelos mesmos índices que forem aplicados aos vencimentos dos servidores públicos municipais a título de revisão geral.*

**Art. 3º.** O Anexo I da Lei da Lei 1.883/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Anexo I*

*FICHAS DE DESCRIÇÃO DE CARGOS*

*Função: TÉCNICO EM ENFERMAGEM*

*DESCRIÇÃO SUMÁRIA: executar, no nível de suas competências, ações de assistência básica de vigilância epidemiológica e sanitária nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador e ao idoso - desenvolver ações para capacitação dos ACS e auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções junto ao serviço de saúde - oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando promover a saúde e abordar os aspectos de educação sanitária - promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente torne-se mais saudável - discutir de forma permanente, junto a equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde e as bases legais que os legitimam - participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de Saúde da Família. Executar outras atividades inerentes à função e/ou de interesse da Prefeitura, por determinação de superiores hierárquicos. JORNADA DE TRABALHO: 40 (quarenta) horas semanais. REQUISITOS: \_ Formação: Curso Técnico em Enfermagem; \_ Habilitação: Registro profissional no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).*

7

RP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Caxambu (MG), 28 de fevereiro de 2020.



**DIOGO CURI HAEGEN**

Prefeito Municipal



**LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA**

Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino